

Lei nº 820 - De 25 de maio de 1984

Vide Lei nº 995  
de 17 de dezembro  
de 1986 que acrescenta  
os parágrafos 1º e 2º  
ao artº 1º desta Lei.

~~heco ao aug 85~~

Autoriza o Prefeito Mu-  
nicipal a assinar convênio  
com a CELPA para cobran-  
ça da Taxa de Ilumi-  
nação Pública e dá outras  
providências.

A Câmara Municipal de Cametá estatui e eu, Prefei-  
to Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a "  
assinar convênio com a Central Elétrica do Pará S.A. - "

7  
venientes através de Termo Aditivo, para a cobrança, neste município, dos usuários dos serviços de energia elétrica, da Taxa de Iluminação Pública, instituída em favor da Municipalidade através da Lei Municipal nº 591 de 27 de dezembro de 1989.

Art. 2º - O produto da arrecadação da taxa de Iluminação Pública destina-se à satisfação dos custos de fornecimento de energia elétrica da iluminação da cidade, expansão dos respectivos serviços, ao pagamento de todas as quantias relativas às substituições de lâmpadas, bem como aquelas decorrentes de execução de quaisquer serviços inerentes à manutenção pública e à integralização de ações que subscrever do capital social da empresa.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, de <sup>25</sup> de maio de 1984.

a) José Waldolir Filgueira Salente  
Prefeito Municipal. X